



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI N.º 2.258/2011

PUBLICADO EM

JC. 1092 DE 26/10/2011

Quizuij

SÚMULA: Autoriza a desafetar e alienar bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A CAMÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a categoria de bem dominial do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, os imóveis constantes das Matrículas nº 13.296 e 13.297 descritos no Artigo seguinte desta lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação modalidade leilão, por preço não inferior ao estipulado no Laudo de Avaliação, que é parte integrante e inseparável da presente lei, os bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme seguem abaixo especificados:

I - LOTE I

Matrícula n. 13.296, Terreno com denominação de Lote Urbano N. 09(nove) da Quadra 165 (cento e sessenta e cinco), da Planta Geral desta cidade, preço mínimo de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

"Situado na Rua n. 59 do Loteamento denominado "Loteamento Residencial Pedro Pereira de Sá," no Bairro Princesa Isabel, da Planta Geral desta cidade e Comarca, com uma área de 406,00m² (quatrocentos e seis metros quadrados), "o qual destina-se a Edifício Público", com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote n. 7 da mesma, com a distância 29,00m; LESTE: Confronta com os lotes nºs. 10 e 12 da mesma quadra, com a distância de 14,00m; SUL: Confronta com o lote nº 11 da mesma quadra, com a distância de 29,00m; OESTE: confronta com a Rua 59, com a distância de 14,00m."

II - LOTE II

Matrícula 13.297, Terreno com denominação de Lote Urbano N. 11(onze) da Quadra 165 (cento e sessenta e cinco), da Planta Geral desta cidade, Preço mínimo de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

"Situado na Rua n. 59 do Loteamento denominado, "Loteamento Residencial Pereira de Sá," no Bairro Princesa Izabel, da Planta Geral desta cidade e Comarca, com uma área de 406,00m² (quatrocentos e seis metros quadrados), "o qual se destina a Edifício Público" com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote n. 9 da mesma quadra, com a distância 29,00m; LESTE: confronta com os lotes nºs. 12 e 14 da mesma quadra, com a distância de 14,00m; SUL: Confronta com o lote nº13 da mesma quadra, com a distância de 29,00m; OESTE: confronta com a Rua 59, com a distância de 14,00m."



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

ARTIGO 3º - No Edital de Licitação, deverão constar todas as condições de pagamento e especificações necessárias à alienação de que trata o artigo 1º. da presente Lei.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal